



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.438, de 24 de fevereiro de 1986

SÚMULA:- Dispõe sobre concessão de uso de bens municipais por terceiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder à Sociedade Educacional Centro-Norte do Paraná - SECENP, a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos:

a) - o uso do prédio de alvenaria constituído do Bloco I, e de quatro (4) salas de aula localizadas na ala esquerda do prédio do Bloco II, situados no lote de terras nº 24-D,, Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade, para funcionamento dos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas;

b) - o uso das dependências localizadas na ala direita do prédio de alvenaria destinado a Bloco Administrativo, no referido lote nº 24-D;

c) - o uso parcial das instalações do Ginásio Municipal de Esportes e do Centro Social "Lucy Geisel", exclusivamente para atividades escolares;

d) - o uso das salas ns. 1, 6, 7, 12, 13 e anexo e dependências administrativas e sanitários do andar térreo e ns. 33 e 35 do primeiro andar, do prédio situado na quadra nº. 35 (trinta e cinco), da planta cadastral da cidade, para funcionamento do curso de Educação Física, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;

e) - o uso de parte de área própria localizada no Bloco destinado a centro de convivência estudantil, para o funcionamento do respectivo Diretório Acadêmico.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder à Fundação Educacional de Arapongas, a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos:



9330

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

a) - o uso do prédio de alvenaria constituido do Bloco II, com exceção das 4 (quatro) salas de aula enquanto usadas pela Sociedade Educacional Centro-Norte do Paraná -SECENP, situado no lote nº 24-D, Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade, para funcionamento dos cursos da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis;

b) - o uso das dependências localizadas na ala esquerda do prédio de alvenaria destinado a Bloco Administrativo, no referido lote nº 24-D;

c) - o uso de parte de área própria localizada no Bloco destinado a centro de convivência estudantil, para funcionamento do respectivo Diretório Acadêmico.

Art. 3º - As salas usadas pela Sociedade Educacional Centro-Norte do Paraná - SECENP no Bloco II e no prédio da quadra nº 35 (trinta e cinco), conforme mencionado no artigo 1º, serão restituídas tão logo seja edificado novo Bloco destinado ao funcionamento dos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, cujo uso será concedido àquela Sociedade na forma desta lei.

Art. 4º - As concessões autorizadas nesta lei serão outorgadas mediante contratos próprios em que se estabelecerão as condições pertinentes ao uso dos bens municipais.

Art. 5º - As concessões poderão ser renovadas, mediante lei especial, por período de até 5 (cinco) anos, a critério das partes contratantes.

Art. 6º - O interesse pela renovação do contrato deverá ser comunicado por escrito pela concessionária, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do vencimento do prazo.

Art. 7º - Protocolado o pedido, o Poder Público Municipal deverá manifestar-se dentro de 90 (noventa) dias, importando seu silêncio na aprovação tácita.

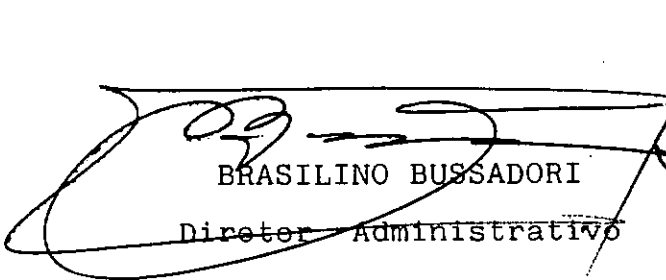
Art. 8º - Em qualquer hipótese, será lavrado o competente termo de renovação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS****ESTADO DO PARANÁ**

fls.03

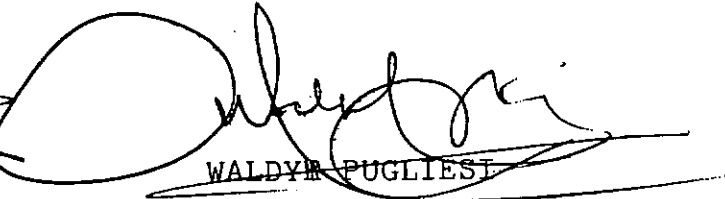
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de fevereiro de 1986.



BRASILINO BUSSADORI

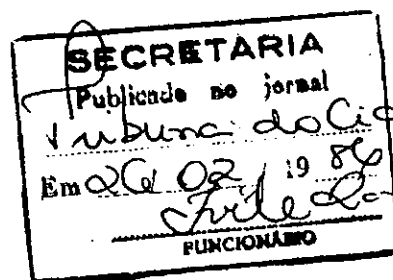
Diretor Administrativo



WALDYR PUGLIESE

Prefeito

DA/oapb/



**PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

**LEI No. 1.438, de 24 de
fevereiro de 1.986**

SÚMULA:— Dispõe sobre
concessão de uso de bens mu-
nicipais por terceiros.

**A CÂMARA MUNICI-
PAL DE ARAPONGAS, ES-
TADO DO PARANÁ, DE-
CRETOU, E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1o. — Fica autoriza-
do o Poder Executivo a conce-
der à Sociedade Educacional
Centro-Norte do Paraná —
SECENP, a título gratuito,
pelo prazo de 5 (cinco) anos:

a) — o uso do prédio de
alvenaria constituído do Bloco
I, e de quatro (4) salas de aula
localizadas na ala esquerda do
prédio do Bloco II, situados
no lote de terras no. 24 — D,
dos cursos da Faculdade de Fi-
losofia, Ciências e Letras de
Arapongas;

b) — o uso das dependên-
cias localizadas na ala direita
do prédio de alvenaria destina-
do ao Bloco Administrativo,
no referido lote no. 24 — D;

c) — o uso parcial das ins-
talações do Ginásio Municipal
de Esportes e do Centro Social
"Lucy Geisel", exclusivamente
para atividades escolares;

d) — o uso das salas ns. 1,
6, 7, 12, 13 e anexo e depen-
dências administrativas e sa-
nitárias do andar térreo e ns.
33 e 35 do primeiro andar, do
prédio situado na quadra no.
35 (trinta e cinco), da planta
cadastral da cidade, para fun-
cionamento do curso de Edu-
cação Física, da Faculdade de
Filosofia, Ciências e Letras;

e) — o uso de parte de á-
rea própria localizada no Blo-
co destinado a centro de con-
vivência estudantil, para o fun-
cionamento do respectivo Dire-
tório Acadêmico.

Art. 2o. — Fica autoriza-
do o Poder Executivo a conce-
der à Fundação Educacional
de Arapongas, a título gratuí-
to, pelo prazo de 5 (cinco) a-
nos:

a) — o uso do prédio de
alvenaria constituído do Bloco
II, com exceção das 4 (quatro)
salas de aula enquanto usadas
pela Sociedade Educacional
Centro-Norte do Paraná —
SECENP, situado no lote no.
24 — D, Gleba Patrimônio A-
rapongas, nesta cidade, para
funcionamento dos cursos da
Faculdade de Administração e
Ciências Contábeis;

b) — o uso das dependên-
cias localizadas na ala esquerda
do prédio de alvenaria destina-
do a Bloco Administrativo, no
referido lote no. 24 — D;

c) — o uso de parte de á-
rea própria localizada no Blo-
co destinado a centro de con-
vivência estudantil, para fun-
cionamento do respectivo Di-
retório Acadêmico.

Art. 3o. — As salas usa-
das pela Sociedade Educacio-
nal Centro-Norte do Paraná —
SECENP no Bloco II e no pré-

dio da quadra no. 35 (trinta
e cinco), conforme menciona-
do no artigo 1o., serão resti-
tuídas tão logo seja edificado
novo Bloco destinado ao fun-
cionamento dos cursos da Fa-
culdade de Filosofia, Ciências
e Letras, cujo uso será conce-
dido àquela Sociedade na for-
ma desta Lei.

Art. 4o. — As concessões
autorizadas nesta lei serão ou-
torgadas mediante contratos
próprios em que se estabele-
cerão as condições pertinen-
tes ao uso dos bens municipa-
is.

Art. 5o. — As concessões
poderão ser renovadas, medi-
ante lei especial, por período
de até 5 (cinco) anos, a crité-
rio das partes contratadas.

Art. 6o. — O interesse pe-
la renovação do contrato deve-
rá ser comunicado por escrito
pela concessionária, com ante-
cedência mínima de 6 (seis)
meses do vencimento do pra-
zo.

Art. 7o. — Protocolado, o
pedido, o Poder Público Muni-
cipal deverá manifestar-se den-
tro de 90 (noventa) dias, im-
portando seu silêncio na apro-
vação tácita.

Art. 8o. — Em qualquer
hipótese, será lavrado o
competente termo de renova-
ção.

Art. 9o. — Esta lei entra-
rá em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Arapongas, 24 de fevereiro
de 1.986

Brasilino Bussadori
Diretor Administrativo

Waldyr Pugliesi
Prefeito

SECRETARIA
51 / 1986
PUBLICADO NO JORNAL
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
<i>Tribuna da Cidade</i>
<i>Em 26 de Fevereiro de 1986</i>
<i>[Assinatura]</i>
FUNCIONARIO

Ed. 2897 - Pg. 07